

Comissoes  
L.J.R.F.C.  
F.O.T.C.  
O.S.P.A.M.A.L.T.



**LAGOA DA CONFUSÃO**  
A UNIÃO FAZ O DESTINO  
Adm. 2011/2012

RECEBEMOS  
EM 23/08/2012  
Horario 16:00 hs  
Maroly Dorta Santos da Costa  
Secretária Geral  
Portaria nº 001/2011

Projeto de Lei nº 389/2012, de 28 de Junho de 2012.

“Autoriza o Município de Lagoa da Confusão, a participar de consórcio público dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da federação.

**Parágrafo Primeiro** – O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo** – A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo poder Executivo para constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

**Parágrafo Terceiro** – O protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 11/09/2012  
(7/0) 1ª votação  
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 12/09/2012  
(6/0) 2ª votação  
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 14/09/2012  
(6/0) 3ª votação  
Assinatura



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE,  
LAZER E TURISMO**

**Parecer Conjunto N° 013, 012 e 006/2012**

**Matéria: Projeto de Lei n° 389/2012**

**Assunto: Autoriza o Município de Lagoa da Confusão a participar de consórcio público e dá outras providências**

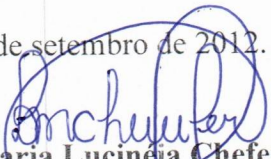
**Interessado: Poder Executivo Municipal**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser favoráveis à sua aprovação na íntegra:

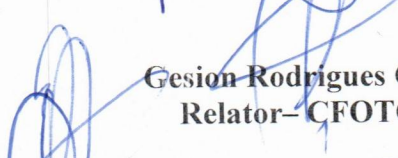
**É O PARECER:**


Sala das Comissões, aos 11 dias do mês de setembro de 2012.



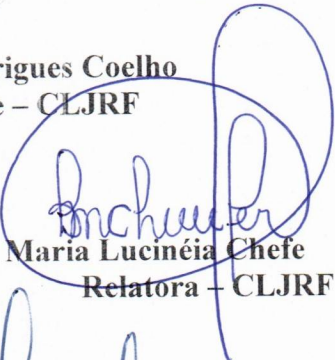
  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Presidente - CFOTC

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Secretário - CFOTC

  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
Relator - CFOTC

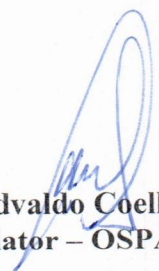
  
**Gesion Rodrigues Coelho**  
Presidente - CLJRF

  
**Carlos Alberto Rodrigues Fernandes**  
Secretário - CLJRF

  
**Maria Lucinéia Chefer**  
Relatora - CLJRF

  
**Carlos Alberto Rodrigues Fernandes**  
Presidente - OSPAMALT

**Iwrraru Karajá**  
Secretário - OSPAMALT

  
**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Relator - OSPAMALT

**Parágrafo Quarto** – O protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consorcio público.

**Art. 2º** - Os objetivos do consorcio público serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior os das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programação e ações contemplados em Plano Plurianual – PPA ou gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Único** – É verdade a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º** - Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com protocolo de Intenções e seu Estatuto.

**Art. 5º** - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público de Intermunicipais de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos da Região, aos ditames desta lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

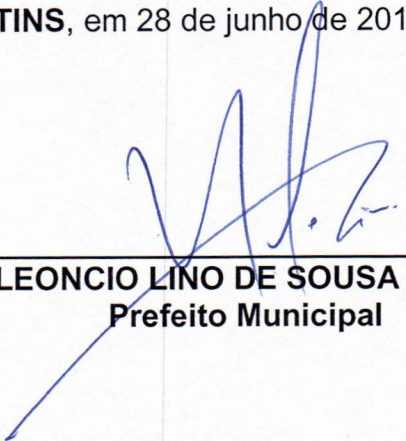
**Parágrafo Único** – Para os Fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos Termos da Lei Federal 11.107/05 o do Decreto 6.107/07, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contraria as normas que regem os consórcios públicos.

**Art. 6º** - As associações publicas de natureza autárquica criadas a participar desta lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a

administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/17

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2012, revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,  
ESTADO DO TOCANTINS**, em 28 de junho de 2012.



**LEONCIO LINO DE SOUSA NETO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa  
da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 11/09/2012  
(7/0) 1ª votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa  
da Confusão-TO  
**APROVADO**  
Em 12/09/2012  
(6/0) 2ª votação  
  
Assinatura